



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 126, DE 22 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
SÃO GOTARDO/MG**

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

Considerando a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando que o número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo tem aumentado significativamente nas últimas semanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Considerando por fim, a necessidade de um achatamento maior da curva de contaminação para que se possa adotar uma maior flexibilização do comércio em nosso município, em seus variados segmentos.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO TOQUE DE RECOLHER

Art.1º. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 23 de junho das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de São Gotardo/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.

§2º. O descumprimento de determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão do veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 20 (vinte) VBT.

§3º. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§4º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO II DA PROIBIÇÃO DE FESTA E AFINS

Art.2º. Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de 30 (trinta) VBT ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§1º. A fiscalização das medidas adotadas por este Decreto será feita pelos fiscais de posturas, sanitários e servidores municipais recrutados que deverão ficar de prontidão para as ações fiscalizatórias necessárias, podendo solicitar auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III DA PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

Art. 3º. Do dia 23 de junho ao dia 07 de julho de 2020, somente poderão funcionar no território do município de São Gotardo os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros das 07h às 20h;

II - Restaurantes e lanchonetes apenas sistema de delivery ou retirada em balcão, das 07h às 21h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

III - Postos de combustíveis;

IV - Armazéns de armazenamento de grãos;

V - Estabelecimentos industriais (laticínios e matadouro);

VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, das 07h às 18h;

VII - Agências exclusivamente bancárias;

VIII - Casas lotéricas;

IX - Distribuidora de gás;

X - Farmácias e Drogarias das 07h às 19h, devendo ser observado a Lei nº 1927/2012;

XI - Clínicas de Saúde e Odontológicas das 07h às 18h;

XII - Construção civil das 07h às 17h;

XIII - Lojas Agropecuárias das 08h às 18h;

XIV - Assistência Veterinária e Pet Shop;

XV - Serviços de telecomunicação e provedores de internet, exclusivamente por atendimento remoto;

XVI - Serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XVII - Hotéis sendo permitido somente o fornecimento de café da manhã nos respectivos quartos;

XVIII - Serviço de moto frete sendo permitido somente a realização de entregas (delivery);

XIX - Transporte e entrega de cargas em geral.

§1º. Supermercados, mercearias, açougues, padarias e hortifrutigranjeiros funcionarão aos sábados até às 15h, ficando proibido o funcionamento aos domingos.

§2º. O disposto no inciso XI não se aplica aos serviços de Pilates.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais enumerados no artigo anterior deverão controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) por grupo familiar, devendo, ainda, impedir o acesso de pessoas sem máscaras.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos em supermercados, mercearias, bancos e casas lotéricas, sendo que o descumprimento de determinação acarretará em multa no valor de 10 (dez) VBT.

Parágrafo único. A multa mencionada no *caput* será aplicada aos representantes legais do menor.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais não enumerados no art. 3º, que abrirem para atendimento ao público, serão imediatamente autuados pela fiscalização municipal com aplicação de multa de 100 (cem) VBT e, em caso de reincidência, terão os alvarás de funcionamentos cassados pelo poder público.

Art. 7º. Fica proibido o serviço de moto táxi para transporte de passageiros, sendo que o descumprimento do referido regulamento acarretará em multa no valor de 10 (dez) VBT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento dos escritórios de contabilidade até o dia 30 de junho de 2020, considerando o prazo final para entrega do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após o dia 30 de junho de 2020, os escritórios de contabilidade funcionarão de portas fechadas, sem atendimento ao público.

Art.9º. Após o dia 07 de julho de 2020, será expedido novo Decreto tratando do funcionamento das atividades comerciais no município, de acordo com a evolução dos casos de COVID-19.

Art.10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, enumerados no art.3º deste decreto, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção da disseminação da COVID-19, bem como os decretos municipais, deliberações e as normas contidas nas Portarias Normativas já expedidos anteriormente pelo Poder Público, pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19), sob pena de multa de 10(dez) VBT.

CAPÍTULO V DA PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Art.11. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no território do município de São Gotardo.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a determinação contida no art. 11 deste decreto, serão imediatamente autuados pela fiscalização municipal com aplicação de multa de 100 (cem) VBT e, em caso de reincidência, terão os alvarás de funcionamento cassados pelo poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.13. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, em especial, balneário, proximidades do parque de exposições, loteamentos, subestação, praças, sob pena de multa de 20 (vinte) VBT em caso de descumprimento.

Art. 14. Fica expressamente proibida qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas, em especial, em praças, balneário, proximidades do parque de exposições, loteamentos, subestação, sob pena de multa de 20 (vinte) VBT em caso de descumprimento.

Art.15. Fica proibido portar, trazer consigo e transportar bebidas alcoólicas seja ele através de pessoas, motocicletas, veículos caracterizados e não caracterizados, caminhões, transportadoras, Correios, sob pena de multa de 50 (cinquenta) VBT, em caso de descumprimento

CAPÍTULO VI

DA PROIBIÇÃO DE CELEBRAÇÕES DE CULTOS RELIGIOSOS

Art. 16. Fica proibida a celebração de culto religioso independentemente da crença ou convicção filosófica de forma presencial e aberta ao público.

Art.17. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal